

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-TRIBUTÁRIOS**

TEXTO PARA DISCUSSÃO 01

CARGA TRIBUTÁRIA SOBRE OS SALÁRIOS

BRASÍLIA - OUTUBRO/98

COORDENAÇÃO-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-TRIBUTÁRIOS
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS
DIVISÃO DE ESTUDOS DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Coordenador-Geral

Paulo Ramos Filho

Coordenadora

Andréa Teixeira Lemgruber

Chefe da Divisão

Gerson D'Agord Schaan

TEXTO PARA DISCUSSÃO 01

CARGA TRIBUTÁRIA SOBRE OS SALÁRIOS

Jefferson José Rodrigues

Auditor-Fiscal do Tesouro Nacional

jeff@fazenda.gov.br

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu(s) autor(es). As opiniões nele emitidas não exprimem, necessariamente, o ponto de vista da SRF.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-TRIBUTÁRIOS

DIVISÃO DE ESTUDOS DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Esplanada dos Ministérios

Edifício Sede do Ministério da Fazenda, 7º andar, sala 705

Brasília – DF CEP - 70.048-900

Brasil

Tel.: Voz : (061) 314.4199 Fax : (061) 233.7103

Home Page : <http://www.receita.fazenda.gov.br>

SUMÁRIO

Resumo.....	04
1. Introdução	05
2. Características do Sistema Tributário Brasileiro	05
3. Conceitos, Metodologia e Fontes de Dados	06
3.1. Conceitos	06
3.2. Metodologia	07
3.3. Fontes de Dados	08
4. Carga Tributária sobre o Consumo.....	09
5. Carga Tributária Sobre a Renda	11
5.1. Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas	12
5.2. Contribuição para a Seguridade Social	12
5.3. Contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	13
5.4. Resultados	13
6. Carga Tributária Total	13
7. Apropriação da Renda	17
8. Classificação das Despesas	17
9. Considerações Finais.....	18
10. Anexos	20

RESUMO

Este texto propõe apresentar uma medida consistente da carga fiscal total, incidente sobre os salários, bem como avaliar seu comportamento nas diversas faixas de rendimento. O trabalho é apresentado da seguinte forma:

A seção 2 apresenta os conceitos, metodologia e a origem dos dados utilizados. Na seção 3 discorre-se sobre o cálculo da carga tributária incidente no consumo e as hipóteses subjacentes.

A seção 4 apresenta o cálculo da carga tributária sobre a renda com considerações sobre a translação das contribuições patronais. Os resultados apurados são consolidados, sendo traçados e analisados 3 cenários possíveis.

Na seção 5 procura-se determinar como a renda é apropriada nas faixas de renda consideradas. A seção 6 é destinada à classificação das despesas de consumo e à análise de sua importância relativa no orçamento doméstico. Por fim, a seção 7 traz as considerações finais, delimitando a aplicabilidade dos resultados alcançados.



CARGA TRIBUTÁRIA SOBRE OS SALÁRIOS

01. INTRODUÇÃO

Na busca dos recursos financeiros necessários ao financiamento das ações do Estado, o sistema tributário ideal tem como objetivo tributar, genericamente, os cidadão e empresas de forma simples e transparente, observando sua capacidade contributiva, sem distorcer as decisões quanto à alocação de recursos produtivos e ao menor custo administrativo possível.

A experiência nacional e internacional mostra, contudo, que, na maioria dos casos, ocorre um significativo desvio desse paradigma. A complexidade das relações sociais, além de impedir o pleno alcance das metas, denuncia como incompatíveis algumas das características desejadas. Por exemplo: para garantir o princípio da capacidade contributiva (cada qual contribuindo segundo sua capacidade econômica), a prática mostrou a necessidade de um amplo conjunto de controles administrativos que podem comprometer o baixo custo e a simplicidade da tributação.

Este texto investiga os efeitos do sistema tributário brasileiro, caracterizado pelas normas legais vigentes em 1996, sobre o rendimento dos trabalhadores assalariados. Traz à luz o real impacto dos impostos e contribuições que recaem, ora de forma direta, ora de forma indireta, sobre os salários, explicitando o ônus real imputado ao trabalhador assalariado subjacente à opção pela forma de tributação.

02. CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO

O sistema tributário brasileiro, no início dos anos 90, caracterizava-se por uma alta taxação sobre o consumo e o trabalho, com o capital suportando uma pressão fiscal significativamente menor¹. Como não se observou, nos últimos anos, alterações expressivas na estrutura tributária, é de se esperar que tal assimetria persista atualmente.

A tributação sobre o trabalho dá-se por intermédio do imposto de renda das pessoas físicas e da contribuição para a previdências social, incidente sobre a folha de pagamentos. A tributação progressiva da renda e a incidência proporcional da contribuição para a previdência apresentam relativa transparência quanto à pressão fiscal que exercem sobre os salários. A questão principal, abordada nesse trabalho, reside na determinação da carga tributária adicional, sobre o trabalhador assalariado, oriunda da tributação sobre o consumo.

Embora a lei que institua o tributo defina, entre outras coisas, o fato gerador e o sujeito passivo da obrigação tributária, persiste o problema da identificação do real receptor da carga tributária. Seguiremos, aqui, a abordagem usualmente adotada em que os tributos considerados indiretos são integralmente repassados aos consumidores finais de bens e serviços.

Em relação ao trabalhador assalariado, essa análise permite situá-lo quanto a sua efetiva contribuição aos cofres públicos, posto que, freqüentemente, as receitas tributárias percorrem vias tortuosas, dificultando não apenas sua identificação como a determinação do fluxo real. O conhecimento por parte do contribuinte do seu real desembolso em favor do erário é condição básica para o pleno exercício da cidadania. Nesse sentido, acredita-se que, mesmo limitando o universo em estudo aos assalariados, o presente trabalho representa significativa contribuição.

¹ “Sistema Tributário – Características Gerais, Tendências Internacionais e Administração”, Secretaria da Receita Federal/ESAF, Brasil, 1994.

Este texto pretende retratar o custo que a atual estrutura tributária/previdenciária inflige ao receptor de salário, analisando sua evolução pelas diversas faixas de renda com ênfase sobre o aspecto da progressividade. Trata-se, portanto, de referência adicional para uma análise mais profunda que procure traçar horizontes alternativos ao atual modelo de financiamento das ações do Estado.

A princípio é importante considerar os seguintes fatos:

- a) A arrecadação do imposto de renda relativo ao trabalho assalariado em 1997 foi superior a R\$ 12 bilhões (5% da carga fiscal bruta), sendo que o mecanismo de retenção na fonte faz com que essa receita tenha características únicas de controle, previsibilidade e baixa evasão.
- b) O trabalhador tem parcela de seu salário descontada com o objetivo de custear as ações de seguridade social, mediante contribuição ao Fundo de Previdência e Assistência Social (FPAS), administrado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).
- c) As contribuições sociais devidas pelos empregadores (FPAS e FGTS) podem provocar significativas distorções sobre o mercado de trabalho, em prejuízo do salário real acordado com os empregados.
- d) Por fim, o trabalhador assalariado, bem como os demais consumidores, são indiretamente tributados quando aplicam suas rendas na aquisição de bens e serviços. Os impostos incidentes na cadeia produtiva são, geralmente, agregados aos preços e repassados aos consumidores finais.

Portanto, pretende-se determinar, dada a estrutura normativa vigente, a fração do salário bruto que, potencialmente, é destinada ao financiamento das ações do Estado a título de tributo (impostos e contribuições). Para tanto, buscaremos mensurar, separadamente, os impostos internos incidentes sobre o consumo e sobre os rendimentos daquelas famílias que tenham como principal fonte de renda o trabalho assalariado.

Neste cômputo, limitaremos-nos, quanto à tributação direta (sobre os rendimentos), ao imposto de renda e às contribuições para a seguridade social e, quanto à tributação indireta (sobre o consumo), ao ICMS, IPI, COFINS e PIS. Esta limitação prende-se tanto a questões de ordem prática (falta de dados relativos aos impostos patrimoniais e ao Imposto sobre a Prestação de Serviços-ISS) como à falta de uma análise mais rigorosa quanto ao efeito translação, descrito na Seção 02.2, de alguns tributos indiretos como o IOF. Além disso, procurou-se incorporar o reflexo nos salários daquelas contribuições incidentes sobre o empregador.

O efeito final, relativo ao item c) acima citado, será capturado mediante considerações quanto à translação da contribuição devida pelo empregador ao salário percebido pelo empregado.

03. CONCEITOS, METODOLOGIA E FONTE DE DADOS

A seguir são apresentadas algumas considerações relativas aos conceitos, metodologia e base de dados empregados no desenvolvimento do trabalho.

03.1 CONCEITOS

O uso da expressão carga tributária², aqui adotado, deve ser entendido como uma carga potencial, antes que efetiva. Esta última confronta as bases de cálculo com os valores arrecadados, enquanto aquela parte da base de cálculo, aplicando-lhe as alíquotas nominais legalmente previstas para cada situação particular de nível de renda ou padrão de consumo, obtendo-se assim uma arrecadação 'potencial'. Da proporção entre essa

² No decorrer do texto serão usados, indistintamente, os termos carga/pressão e tributária/fiscal.

arrecadação potencial e o salário bruto do trabalhador emergem os conceitos aqui utilizados de carga tributária sobre a renda, sobre o consumo e total.

Como consequência do exposto no parágrafo anterior, a hipótese de *evasão fiscal nula* permeia todo o trabalho. Embora, a princípio, possa parecer pouco plausível, tal hipótese não compromete os resultados pois, devido à sistemática de retenção na fonte, a evasão efetivamente observada para a tributação direta deve manter-se em baixos níveis para os assalariados. Um problema maior poderia surgir em razão da incidência indireta, quando a evasão é promovida por empresas que buscam ampliar as margens de lucro e/ou aumentar o volume de vendas reduzindo seu custo tributário. Porém, em favor da simplicidade, manteve-se a hipótese inicial mesmo neste caso.

Os conceitos de tributação direta e indireta utilizados de forma recorrente no texto devem ser assim entendidos:

- ✓ Tributação Direta : refere-se às incidências tributárias que guardam relação direta com a renda do contribuinte. Também foram consideradas como tributação direta, no caso de translação, os tributos incidentes sobre a folha de pagamentos.
- ✓ Tributação Indireta : refere-se às incidências tributárias que não visam a fonte de renda do contribuinte, gravando a circulação de mercadorias, a prestação de serviço ou o faturamento das empresas. No presente contexto equivale à tributação sobre o consumo.

Outra definição que merece ser explicitada é a de progressividade. Esse conceito analisa a variação da carga tributária suportada pelo contribuinte associada à alteração de sua renda. Três situações são consideradas³:

- ✓ Tributação Progressiva : caracteriza-se sempre que a relação tributo devido/renda auferida (ou seja a carga tributária) cresce quando passamos de uma classe de renda mais baixa para uma classe de renda mais alta.
- ✓ Tributação Regressiva : caracteriza-se sempre que a relação tributo devido/renda auferida (carga tributária) decrece quando passamos de uma classe de renda mais baixa para uma classe de renda mais alta.
- ✓ Tributação Proporcional : caracteriza-se sempre que a relação tributo devido/renda auferida (carga tributária) mantém-se constante quando passamos de uma classe de renda mais baixa para uma classe de renda mais alta.

03.2 METODOLOGIA

Considerando a proposta do estudo, torna-se imprescindível a mensuração do fluxo receita/despesa do receptor de salários formalmente empregado. A entrada de receita (salário), combinada com a legislação tributária vigente (alíquotas, base de cálculo, deduções), permite-nos estimar o imposto devido na forma de tributação direta (sobre a renda). A saída de recursos, caracterizada por um padrão de dispêndio, é necessária para inferir sobre o total de tributos pagos indiretamente (sobre o consumo). Agregando-se o total estimado nas duas modalidades teremos como resultado a parcela do salário bruto devido pelos trabalhadores assalariados aos cofres públicos a título de tributação.

Para incorporar o impacto da transferência das contribuições patronais para os salários, introduziu-se o conceito de *Coeficiente de Translação (ct)*, que indica a proporção do tributo legalmente devido pelo empregador que, em última instância, constitui um gravame para o empregado. A idéia subjacente à translação é que, consideradas as condições de mercado, o empresário poderia em maior ou menor grau, esquivar-se do pagamento do tributo mediante redução dos salários pagos aos seus empregados, mantendo constante o custo

³ Stiglitz, Joseph E., "Economics of the Public Sector", 2ª edition, W.W. Norton & Company, 1988.

da mão-de-obra. Desta forma, uma redução da contribuição poderia refletir-se em um aumento do salário líquido do empregado, mantendo-se inalterado o custo do fator trabalho. O mesmo vale para um aumento dessa mesma contribuição, que implicaria redução do salário líquido.

Nesta primeira abordagem, a translação afetará a carga tributária por duas vias: primeiro, aumentando o valor absoluto dos tributos devidos pelo empregado, com efeito positivo sobre a pressão fiscal e, segundo, aumentando o valor do salário bruto, ao qual será acrescido a parcela das contribuições que, supostamente, é transferida ao empregado, amortecendo o acréscimo de pressão fiscal.

A expressão geral para cálculo da carga tributária total (tributação sobre a renda + tributação sobre consumo) assume a seguinte forma:

$$Carga\ Tributária\ Total = \frac{(Trib.\ Consumo + Trib.\ Renda + ct \cdot Trib.\ Empregador)}{(Salário\ Bruto + ct \cdot Trib.\ Empregador)}$$

onde *ct* representa o coeficiente de translação.

Para possibilitar uma análise quanto aos efeitos da tributação, foram considerados diversos estratos de renda, para os quais se calculou a pressão fiscal consoante cada padrão de rendimento e de consumo.

03.3 FONTE DE DADOS

A fonte primária de dados para o trabalho foi a Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) de 1995-1996 realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, que investigou os hábitos de consumo, a alocação de gastos e a distribuição de rendimentos da população das principais regiões metropolitanas do Brasil (Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba, Porto Alegre, além de Brasília e o Município de Goiânia).

QUADRO 01
ESPAÇO AMOSTRAL

ÁREA DE PESQUISA	Nº DE DOMICÍLIOS SELECIONADOS
Belém	1.699
Fortaleza	2.398
Recife	2.349
Salvador	1.983
Belo Horizonte	1.840
Rio de Janeiro	2.001
São Paulo	1.734
Curitiba	1.409
Porto Alegre	1.424
Brasília	1.177
Goiânia	1.802
Total	19.816

Nessas áreas encontram-se **29,85%** do total da população brasileira, ou **37,69%** da população urbana. O universo abrangido pela pesquisa consiste de 12,54 milhões de famílias, sendo que o espaço amostral limitou-se a 19.816 famílias distribuídas geograficamente conforme o QUADRO 01 .

Na definição das classes de rendimento mensal foram utilizados 10 grupamentos divididos segundo o número de salários mínimos (s.m.) recebidos, sendo que a categoria “sem recebimento” foi incluída na 1ª classe. No QUADRO 02 apresentamos a relação das 10 classes de recebimento mensal em salários mínimos e em reais.

QUADRO 02
DIVISÃO DA POPULAÇÃO POR CLASSE DE RENDIMENTO MENSAL

CLASSE DE RENDIMENTO MENSAL		RENDIMENTO MÉDIO MENSAL ⁽¹⁾
Nº DE SALÁRIOS MÍNIMOS ⁽²⁾	R\$	R\$
Até 2	Até 224,00	170,18
2 ---- 3	224,00 ---- 336,00	304,44
3 ---- 5	336,00 ---- 560,00	478,70
5 ---- 6	560,00 ---- 672,00	671,65
6 ---- 8	672,00 ---- 896,00	851,48
8 ---- 10	896,00 ---- 1.120,00	1.113,95
10 ---- 15	1.120,00 ---- 1.680,00	1.503,40
15 ---- 20	1.680,00 ---- 2.240,00	2.193,04
20 ---- 30	2.240,00 ---- 3.360,00	3.157,67
Mais de 30	Mais de 3.360,00	7.542,62

(1) Soma dos rendimentos mensais das famílias dividida pelo número de famílias contidas neste conjunto.

(2) Salário-Mínimo considerado: R\$ 112,00.

Na determinação da carga fiscal sobre os salários, as unidades elementares consideradas serão as famílias, em consonância com a estrutura utilizada na pesquisa orçamentária. Todo o estudo será baseado no *rendimento bruto médio mensal de natureza salarial do chefe de família* (salário bruto), equivalente ao valor apresentado na coluna **Rendimento Médio Mensal** do QUADRO 02. Buscaremos, então, identificar a fração dessa base de cálculo que é desembolsada no pagamento de tributos indiretos e a fração que é devida a título de tributação direta. A soma dessa duas parcelas produzirá o resultado pretendido, ou seja, a Carga Tributária sobre o Salário por estrato de renda.

04. CARGA TRIBUTÁRIA SOBRE O CONSUMO

Para se determinar a carga fiscal sobre o consumo, é necessário considerar não apenas os tributos que, por sua natureza econômica e jurídica, são transferidos aos preços (impostos sobre valor agregado) como também aqueles que, independentemente da incidência legal, findam por onerar o produto final, recaindo de fato sobre o consumidor. O primeiro passo consiste na identificação de ambos tipos de incidência e na determinação, quando possível, da alíquota aplicada.

O tributo referente a cada item de Despesa será igual à alíquota total incidente sobre o respectivo bem ou serviço multiplicado pelo gasto aplicado em seu consumo. O QUADRO 03, apresentado a seguir, sumariza os principais tributos incidentes sobre a produção/comercialização, constantes da legislação vigente em 1996, e que repercutem sobre os preços finais ao consumidor.

QUADRO 03
TRIBUTAÇÃO SOBRE O CONSUMO

TRIBUTOS	COMPETÊNCIA	ALÍQUOTA BÁSICA	% DA CFB ⁽²⁾	% DO PIB
ICMS	estadual	20% ¹	25,22%	7,18
COFINS	federal	2%	7,83%	2,23%
IPI	federal	diversas	7,17%	2,04%
PIS/PASEP	federal	0,65%	3,16%	0,90%
ISS	municipal	diversas	1,76%	0,50%
IOF	federal	diversas	1,72%	0,49%

(1) Equivale a uma alíquota por dentro de 17%.

(2) Carga Fiscal Bruta, consideradas as três esferas de governo.

A mensuração da tributação sobre o consumo no Brasil apresenta elevado grau de complexidade, dada a necessidade de se considerar, além dos dois impostos sobre o valor agregado (ICMS e IPI), contribuições sociais incidentes sobre o faturamento das empresas (PIS-PASEP e COFINS) e tributos sobre operações financeiras (IOF e CPMF) que permeiam toda a cadeia produtiva. À exceção do IPI e do ICMS, os demais tributos têm incidência cumulativa o que praticamente inviabiliza, ao fim do processo produtivo, separar do preço da mercadoria a parcela relativa aos tributos efetivamente cobrados.

Considere-se ainda que a escassez de informações e a diversidade das legislações municipais impedem a obtenção de alíquotas uniformes do ISS para aplicação nas respectivas bases imponíveis, o que levou à *exclusão do ISS do cálculo da carga fiscal sobre o consumo*.

Por questão de simplicidade metodológica, foram adotadas as seguintes hipóteses:

- a) O IOF não é repassado aos preços, sendo integralmente absorvido pelas empresas,
- b) A alíquota efetiva total do PIS e da COFINS é de 2,65%, desconsiderando, portanto a cumulatividade;
- c) O valor cobrado a título de PIS e COFINS é integralmente repassado aos preços e
- d) Inexiste sonegação.

A hipótese (a) decorre do desconhecimento, dada a complexidade da legislação e a diversidade de hipóteses de incidência e alíquotas, do efeito real do IOF no valor final dos bens e serviços. O pressuposto (b) também origina-se da dificuldade em se obter uma alíquota padrão para o PIS e a COFINS, pois, em cada processo produtivo resultará uma alíquota efetiva distinta⁴. Esta hipótese, por desconsiderar a cumulatividade, tende a subestimar a carga fiscal imposta ao trabalhador. A hipótese (c) relaciona-se com as condições de mercado enfrentadas pelas empresas. A capacidade do empresário em transferir o PIS e a COFINS para o preço será maior ou menor conforme atue em um mercado menos ou mais competitivo, respectivamente. Uma translação completa, como a aqui adotada, pressupõe um mercado pouco competitivo, tendendo a superestimar a carga fiscal. Por fim, a hipótese (d), já comentada anteriormente, tende a superestimar a carga fiscal.

Tais hipóteses visam apenas a simplificação da metodologia, não se descartando a possibilidade de, em um estudo posterior, relaxá-las e incluir o efeito dos tributos aqui desconsiderados.

⁴ A incidência em cascata desses dois tributos faz com que, a cada etapa de processamento ou comercialização, o imposto incida sobre o valor total da operação e não apenas sobre o valor agregado na respectiva etapa. Dessa forma, os produtos mais elaborados acabam por suportar uma alíquota efetiva maior em relação àqueles produtos menos elaborados. No presente estudo, desconsiderou-se a heterogeneidade do processo produtivo e a cumulatividade da incidência.

A cesta de consumo considerada para cada faixa de renda equivale àquela apresentada na POF sob o título de Despesas de Consumo. A estrutura das Despesas Gerais obedece aos itens mostrados no QUADRO 04.

QUADRO 04
DESPESAS GERAIS

1. Alimentação	7. Recreação e Cultura
2. Habitação	8. Fumo
3. Vestuário	9. Serviços Pessoais
4. Transporte	10. Despesas Diversas
5. Higiene e Cuidados Pessoais	11. Outras Despesas Correntes
6. Assistência à Saúde	12. Aumento do Ativo
7. Educação	14. Diminuição do Passivo

Representam Despesas de Consumo aquelas relacionadas do item 1 ao 10. Na POF, cada item da Despesa de Consumo é subdividido em subitens com a indicação do respectivo gasto mensal em reais. O QUADRO A-01 do anexo apresenta uma breve descrição de cada categoria de despesa. Por hipótese, considerou-se que as Despesas Gerais equivalem ao desembolso efetivo do trabalhador e esgotam a sua renda. A determinação da alíquota correspondente a cada item de despesa foi obtida ponderando-se a alíquota imputável a cada subitem disponível na POF pela despesa total de consumo.

As Despesas com Alimentação, principal item de Despesas de Consumo em quase todas as faixas de rendimento, tiveram um tratamento mais específico, pois a POF apresenta, para cada faixa, o gasto com mais de 40 produtos alimentícios distintos. Foi possível, então, identificar as alíquotas incidentes sobre cada um deles que, ponderada pela despesa por produto (subitem), resultou em uma boa aproximação da alíquota efetivamente paga por cada estrato salarial em relação às despesas dessa natureza.

O QUADRO A-02 do anexo mostra, por item de Despesa de Consumo e faixa salarial, as alíquotas efetivas obtidas, sendo que o valor consolidado da carga tributária sobre as Despesas de Consumo foi transcrito para a primeira coluna do QUADRO 06. Constatou-se que a carga fiscal para a classe mais baixa atinge o valor máximo de 13,13%, sendo que, à medida que se ascende nas faixas de rendimento, há uma redução contínua de pressão fiscal, reduzindo-se a 6,94% para a classe mais alta. Portanto, os resultados alcançados corroboram a teoria da regressividade da tributação indireta .

05. CARGA TRIBUTÁRIA SOBRE A RENDA

Na análise da tributação sobre a renda, considerou-se apropriado computar não apenas a incidência legal do imposto de renda e da parcela da contribuição para a seguridade de responsabilidade do empregado, como também uma provável translação para os salários (incidência econômica) do ônus tributário relativo às contribuições sociais incidentes sobre a folha de pagamentos que, embora representem obrigações de direito para os empregadores, podem resultar em um ônus real para o empregado. Calculou-se, portanto, a repercussão sobre os salários das contribuições ao INSS e ao FGTS, ambas legalmente imputadas ao empregador.

Quando desconsidera-se o efeito de translação para os salários, a carga tributária sobre a renda será composta de duas parcelas, uma relativa ao imposto de renda e outra relativa à contribuição do empregado para a seguridade social. Ao computar-se o efeito translação,

serão adicionadas as parcelas transferidas relativas à contribuição do empregador para a seguridade social e para o FGTS.

A título de ilustração, o QUADRO 05 apresenta algumas informações, relativa a 1996, de cada tributo considerado no cálculo da carga fiscal sobre a renda.

QUADRO 05
TRIBUTAÇÃO SOBRE A RENDA

TRIBUTOS	COMPETÊNCIA	ALÍQUOTA BÁSICA	% DA CFB ⁽³⁾	% DO PIB
IRPF ⁽¹⁾	federal	15% e 25%	7,06%	2,01%
INSS Empregado ⁽²⁾	federal	10%	5,62%	1,60%
INSS Empregador	federal	20%	13,14%	3,74%
FGTS	federal	8%	5,23%	1,49%

(1) Da parcela do IRRF sem alocação específica, 40% foi imputada às pessoas físicas.

(2) Participação do empregado e do empregador no valor total arrecadado pelo INSS foram estimadas em 30 e 70%, respectivamente.

(3) Carga Fiscal Bruta, consideradas as três esferas de governo.

05.1 IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS FÍSICAS (IRPF)

O imposto de renda das pessoas físicas é calculado segundo uma tabela progressiva que, em 1996, abrigava três situações para as alíquotas marginais:

1. Isenção do imposto de renda para pessoas físicas com rendimentos mensais de até R\$ 900,00.
2. Alíquota de 15%, para pessoas físicas com rendimentos mensais entre R\$ 900,00 e R\$ 1.800,00 e
3. Alíquota de 25%, para pessoas físicas com rendimentos mensais acima de R\$ 1.800,00.

Para o cálculo da parcela do IRPF que compõe a carga fiscal, considerou-se como rendimento bruto de cada faixa de renda o Rendimento Médio Mensal, indicado no QUADRO 02. A base de cálculo, para aplicação das alíquotas constantes da tabela progressiva mensal do IRPF de 1996, foi definida como sendo o rendimento bruto deduzidas a contribuição do empregado para o INSS e as despesas com educação e saúde. O resultado, correspondente ao IRPF devido, foi dividido pelo rendimento bruto mensal determinando assim a alíquota efetiva sobre o salário.

05.2 CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL (INSS)

A parcela da contribuição social devida pelo empregado e que compõe a carga tributária sobre a renda foi calculada, conforme determina a legislação, aplicando linearmente a alíquota nominal para cada faixa de renda sobre o *Rendimento Médio Mensal* até o limite de 10 salários mínimos. Para rendimentos mensais acima desse patamar (R\$1.120,00) o valor devido mantém-se constante e igual à maior contribuição (11% de R\$1.120,00 = R\$123,20). Ao estabelecer esse limite de contribuição, determina-se uma trajetória declinante da alíquota efetiva com o aumento da renda.

Quando considerada a translação da contribuição do empregador para os salários dos empregados, a parcela a ser adicionada à carga tributária é obtida pela aplicação da alíquota nominal sobre o salário bruto do empregado, não sujeito a nenhum limite.

05.3 CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)

O FGTS é um fundo criado pelo governo federal para proteger o trabalhador demitido sem justa causa, mediante uma conta vinculada ao contrato de trabalho. Sua principal fonte de recursos é a contribuição efetuada pelos empregadores, correspondente a 8% da remuneração do empregado.

Posto que, segundo a legislação, o empregado não contribui para o fundo, essa contribuição somente será considerada quando da análise dos efeitos de translação. Neste caso, a parcela correspondente será determinada aplicando-se a fração da alíquota transferida ao rendimento médio mensal.

05.4 RESULTADOS

Considerando o anteriormente exposto e a estratificação de renda aqui estabelecida, podemos constatar que o imposto de renda somente afetará os cinco níveis de renda superiores, estando os demais níveis contidos na faixa de isenção. Portanto, as famílias pertencentes às cinco primeiras faixas de renda sujeitam-se exclusivamente à contribuição para o sistema de previdência oficial (INSS).

Os primeiros resultados, apresentados na 3ª coluna do QUADRO 06, são relativos à carga tributária sobre a renda, desconsiderados os efeitos de translação. Seria, nesse caso, a carga tributária do trabalhador *'juridicamente planejada'*, explicitamente declarada na estrutura do sistema tributário nacional e, portanto, percebida como razoável pelos legisladores.

Nota-se claramente que, no Brasil, a tributação da renda é realizada segundo o princípio da progressividade, consagrado, relativamente ao imposto de renda, pela Constituição Federal. Ressalte-se que na determinação da carga tributária sobre a renda, há duas componentes que atuam em sentidos opostos; o imposto de renda no sentido da progressividade e a contribuição para a seguridade social que, em razão do limite superior de contribuição, age no sentido da regressividade. Os valores obtidos deixam patente que, o ânimo progressivo do IRPF prevalece.

06. CARGA TRIBUTÁRIA TOTAL

Na consolidação dos resultados procurou-se incorporar a questão da translação das contribuições patronais para os salários dos empregados. Como consequência, aumenta-se a tributação sobre a renda e, por conseguinte, a carga tributária total sobre o assalariado. Três situações de transferência da pressão fiscal foram consideradas:

- 1) Não ocorre translação. O efeito econômico reflete perfeitamente o dispositivo legal, com cada agente econômico assumindo, de fato, a carga fiscal predita no ordenamento jurídico. Neste caso temos um coeficiente de translação nulo.
- 2) Ocorre uma translação parcial. Em resposta a condições específicas de mercado, empregado e empregadores compartilham igualmente a carga que originalmente destinava-se apenas aos empregadores. Temos a situação em que o coeficiente de translação é igual a 0,5.
- 3) Translação total. Os empregadores estão em situação que permite transferir todo o ônus contributivo que a legislação lhes imputa ao custo da mão-de-obra. É o caso extremo em que a mecânica do mercado frustra, parcialmente, o critério distributivo da carga tributária definido pelo sistema tributário. Esse caso caracteriza-se por um coeficiente de translação igual a 1,0.

Os resultados para a primeira situação são apresentados na quarta coluna do QUADRO 06. Podemos ver que, do arcabouço legal vigente, emerge uma combinação de tributação progressiva e regressiva, com predomínio daquela sobre esta última.

QUADRO 06

CARGA TRIBUTÁRIA EFETIVA SOBRE O RENDIMENTO ASSALARIADO

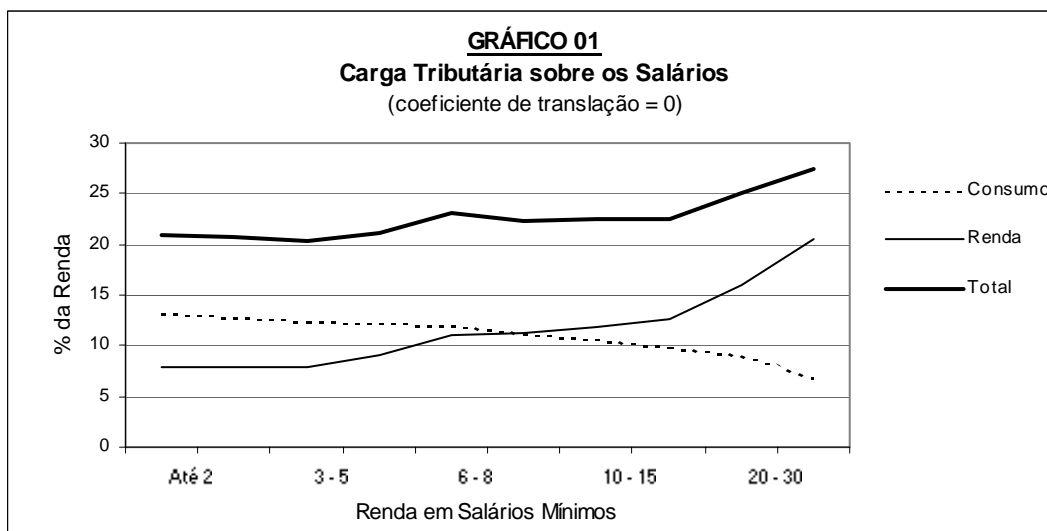
COEFICIENTE DE TRANSMISSÃO = 0%

Nº DE SALÁRIOS MÍNIMOS	CONSUMO	RENDA ⁽¹⁾	TOTAL
Até 2	13,13%	7,82%	20,95%
2 ---- 3	12,80%	7,82%	20,62 %
3 ---- 5	12,38%	7,82%	20,20 %
5 ---- 6	12,15%	9,00%	21,15 %
6 ---- 8	12,03%	11,00%	23,03 %
8 ---- 10	11,17%	11,10%	22,27 %
10 ---- 15	10,69%	11,73%	22,42 %
15 ---- 20	9,91%	12,55%	22,46 %
20 ---- 30	9,13%	15,86%	24,99 %
Mais de 30	6,94%	20,46%	27,41 %

(1) Imposto de renda + contribuição social do empregado.

Observa-se também que, ao procedermos à agregação, a progressividade remanescente da carga fiscal sobre a renda é significativamente amortecida pela regressividade implícita na tributação sobre o consumo. Quando considerada apenas a exação sobre a renda, a classe mais alta suportava uma carga fiscal 161% superior à recebida pela classe mais baixa. Ao incluirmos os impostos pagos no consumo, essa diferença se reduz a 31%.

O efeito individual e conjunto de cada tipo de tributação pode ser melhor visualizado no GRÁFICO 01, onde se plotou os valores apresentados no quadro acima. O coeficiente de translação igual a zero significa que não se considerou qualquer transferência de encargos fiscais do empregador para o empregado.



O segundo caso, que nos parece o mais plausível, é consequência não de um consenso entre as partes que acordam a repartição da exação exigida do empregador, e sim resultado final da ação de mecanismos de mercado ao longo de determinado período de tempo. O QUADRO 07 aponta os valores obtidos ao considerar essa hipótese.

QUADRO 07

CARGA TRIBUTÁRIA EFETIVA SOBRE O RENDIMENTO ASSALARIADO⁽¹⁾

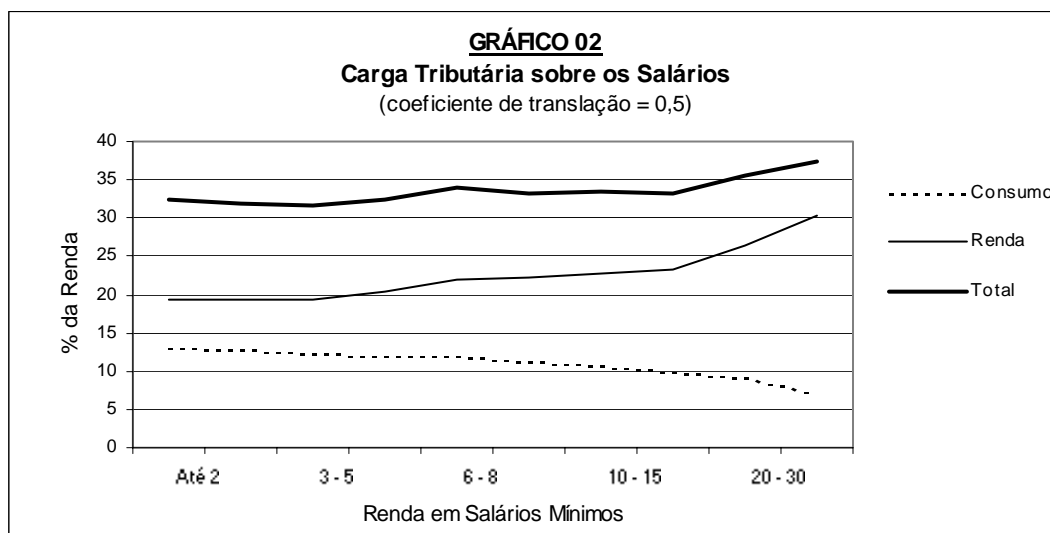
COEFICIENTE DE TRANSMISSÃO = 50%

Nº DE SALÁRIOS MÍNIMOS	CONSUMO	RENDA ⁽¹⁾	TOTAL
Até 2	13,13%	19,14%	32,27 %
2 ---- 3	12,80%	19,14%	31,94 %
3 ---- 5	12,38%	19,14%	31,52 %
5 ---- 6	12,15%	20,18%	32,32 %
6 ---- 8	12,03%	21,93%	33,96 %
8 ---- 10	11,17%	22,02%	33,18 %
10 ---- 15	10,69%	22,57%	33,26 %
15 ---- 20	9,91%	23,29%	33,20 %
20 ---- 30	9,13%	26,20%	35,32 %
Mais de 30	6,94%	30,23%	37,17 %

(1) Imposto de renda + contribuição social do empregado + ½ contribuição social do empregador.

Comparativamente com o primeiro caso, temos agora uma situação em que o trabalhador assalariado submete-se a uma carga fiscal total mais elevada em todos os níveis de renda. Além do mais, a diferença de pressão fiscal total entre o primeiro e o último estrato se reduz a 15,18%.

Em termos gráficos, os efeitos da translação se traduzem por um deslocamento para cima da curva da carga tributária total, que sai da faixa de 20 a 28% (GRÁFICO 01) para a faixa de 32 a 38% (GRÁFICO 02), que determina maior pressão fiscal a cada estrato de renda. Concomitantemente, a curva torna-se mais horizontal, refletindo a suavização da progressividade decorrente da adição de parcelas proporcionais de tributação.



Finalmente, para a última situação, temos os resultados indicados no QUADRO 08. Ao esquivar-se totalmente do pagamento do tributo, o empregador eleva sensivelmente a carga tributária total do empregado em todas as faixas de renda. A tributação sobre o consumo, como nos demais casos, permanece inalterada. O diferencial de pressão fiscal total entre as classes extremas atinge seu valor mínimo: 9,00%.

QUADRO 08

CARGA TRIBUTÁRIA EFETIVA SOBRE O RENDIMENTO ASSALARIADO

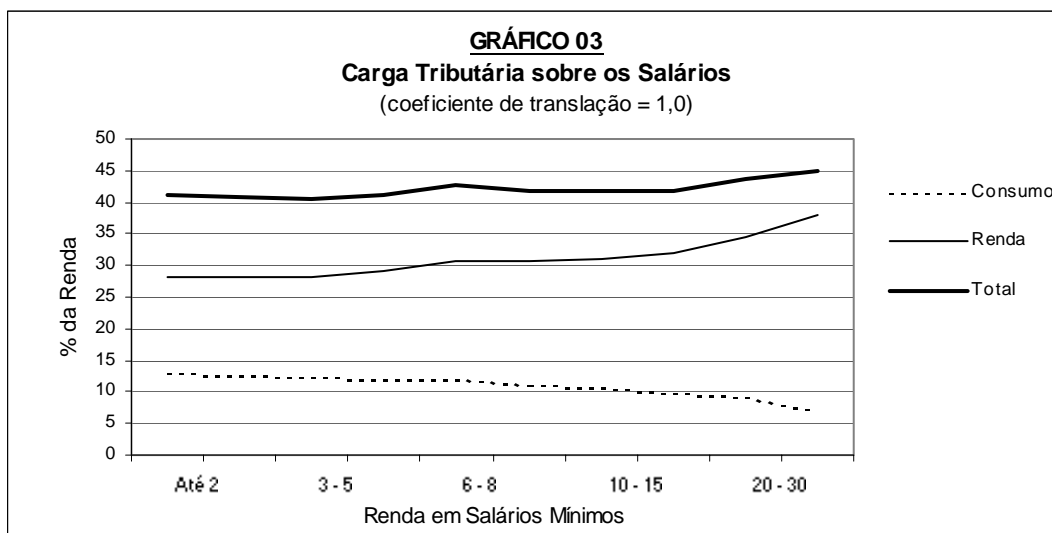
COEFICIENTE DE TRANSMISSÃO = 100%

Nº DE SALÁRIOS MÍNIMOS	CONSUMO	RENDA ⁽¹⁾	TOTAL
Até 2	13,13%	27,98%	41,12%
2 ---- 3	12,80%	27,98%	40,78%
3 ---- 5	12,38%	27,98%	40,37%
5 ---- 6	12,15%	28,91%	41,05%
6 ---- 8	12,03%	30,47%	42,50%
8 ---- 10	11,17%	30,55%	41,71%
10 ---- 15	10,69%	31,04%	41,73%
15 ---- 20	9,91%	31,68%	41,59%
20 ---- 30	9,13%	34,27%	43,40%
Mais de 30	6,94%	37,86%	44,81%

(1) Imposto de renda + contribuição social do empregado + contribuição social do empregador.

Um cenário como este dependeria de condições específicas de mercado, verificando-se, provavelmente, apenas no longo prazo.

A análise gráfica é análoga à anterior: a translação completa das contribuições do empregador para os salários desloca para cima a curva de tributação sobre a renda e, por consequência, a curva da carga total, que se acomoda na faixa de 40 a 45%. O efeito de amortização também é mais forte; temos uma curva de pressão fiscal quase horizontal, característica de tributação proporcional. Estaria, neste caso, praticamente suplantado o princípio da progressividade.



07. APROPRIAÇÃO DA RENDA

Utilizando os dados da Pesquisa Orçamentária Familiar, podemos obter uma aproximação, para as regiões envolvidas no estudo, de como a renda agregada é distribuída nos diversos estratos sociais.

Para chegarmos a uma estimativa sobre a apropriação de renda, imputamos a cada uma das classes a renda equivalente ao produto de seu rendimento médio pelo respectivo número de famílias. Procedendo dessa forma, obtivemos o QUADRO 09 que mostra que a renda agregada da população em questão é da ordem de US\$ 9,23 bilhões. A classe de maior poder aquisitivo, constituída por 9,28% da população, apropria-se de 41,47% da renda total. No outro extremo temos que os 7,73% da população em estudo com os mais baixos salários detêm apenas 0,78% da renda agregada.

QUADRO 09
APROPRIAÇÃO DA RENDA AGREGADA

CLASSE DE RENDIMENTO MENSAL	RENDIMENTO MÉDIO ⁽¹⁾	NÚMERO DE FAMÍLIAS		RENDA AGREGADA		
		Nº DE SALÁRIOS MÍNIMOS ⁽²⁾	R\$	QUANTID.	%	R\$ MIL
Até 2	170,18		422.550	7,73	71.909,55	1,02
2 ---- 3	304,44		467.240	8,55	142.246,54	1,51
3 ---- 5	478,70		872.360	15,97	417.598,73	4,25
5 ---- 6	671,65		446.662	8,17	300.000,53	2,68
6 ---- 8	851,48		668.864	12,24	569.524,32	5,29
8 ---- 10	1.113,95		470.476	8,61	524.086,74	4,88
10 ---- 15	1.503,40		805.468	14,74	1.210.940,59	11,21
15 ---- 20	2.193,04		385.636	7,06	845.715,17	9,22
20 ---- 30	3.157,67		417.624	7,64	1.318.718,77	13,14
Mais de 30	7.542,62		507.258	9,28	3.826.054,34	46,80
TOTAIS			5.464.138	100,00	9.226.795,30	100,00

(1) Soma dos recebimentos mensais das famílias, dividida pelo número de famílias contidas neste conjunto.

(2) Salário Mínimo considerado : R\$ 112,00.

Os números apresentados evidenciam que a acentuada desigualdade na distribuição de renda, questão maior e ainda irresoluta no Brasil, encontra correspondência no subconjunto dos trabalhadores assalariados, e deve ser ponderada na elaboração de políticas fiscais e/ou tributárias.

08. CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

Com o objetivo de identificar a relevância de cada item de despesa no gasto total das famílias e de observar a alteração das prioridades segundo a evolução da renda, ordenou-se de forma decrescente os gastos em cada item de dispêndio, classificando-os. Como resultado obteve-se o QUADRO A04 do anexo, por meio do qual é possível verificar não somente a composição percentual dos gastos no orçamento em cada classe de renda, como também compará-la com as demais.

Os seguintes aspectos merecem destaque:

- a) As despesas com alimentação e habitação representam, em média, 50% das despesas das famílias que recebem até 15 salários mínimos (74,19% da população em estudo), reduzindo-se a 33% para as famílias com renda acima de 15 salários mínimos (25,81% da população em estudo);
- b) As despesas com alimentação representam 10,31% do desembolso total para as famílias com mais de 30 s.m. e atingem 33,51% para as famílias com até 2 s.m.. Nota-se, também, que o item de maior representatividade para a última classe (mais de 30 s.m.) é o Aumento do Ativo, participando com 23,69% dos gastos totais;
- c) Para as famílias da classe mais baixa (até 2 s.m.), o dispêndio com fumo, produto que agrega grande parcela de tributos, é a sétima maior despesa dentre as 14 pesquisadas, superando os gastos com higiene e cuidados pessoais (9º), recreação e cultura (11º) e educação (12º). À medida que analisamos as classes de renda mais alta, o item em questão reduz sua importância relativa, sendo que, a partir da sétima classe (mais de 10 até 15 s.m.), já ocupa a última posição (14º);
- d) Com o aumento do poder aquisitivo das famílias, nota-se uma maior participação relativa dos gastos em educação, aumento do ativo e outras despesas correntes, ao passo que as despesas com assistência à saúde, higiene e cuidados pessoais, vestuário e fumo perdem representatividade.

Essa diferenciação na estrutura de consumo repercute na tributação indireta. A tributação via consumo não guarda, necessariamente, relação direta com a renda ou riqueza do contribuinte, fato esse já evidenciado no QUADRO 06.

Outro dado importante presente na Pesquisa Orçamentária Domiciliar relaciona-se ao fato de que, enquanto os trabalhadores com os menores salários consomem 63% de sua renda em suas necessidades básicas (alimentação, moradia e vestuário), a classe com maiores salários despende apenas 32% de sua renda bruta nestes mesmos itens.

09. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As atuais discussões sobre reforma tributária no Brasil partem do pressuposto da manutenção do montante atualmente arrecadado; não existe folga orçamentária que permita redução da carga tributária. Tem-se, também, como meta principal um sistema tributário mais simples que represente menor custo para o contribuinte e maior facilidade de controle para o fisco.

O presente estudo, que pretende colaborar com esse debate, apresentou a tributação sob o enfoque da incidência direta (sobre a renda) e indireta (sobre o consumo), analisando o caso específico dos trabalhadores assalariados no ano de 1996.

Como resultado final obteve-se, além dos valores da carga tributária para cada tramo de rendimentos, a evidência empírica do caráter regressivo da tributação sobre o consumo, postulado pela teoria econômica. Ademais, constatou-se que o tributo devido pelo empregado relativo à seguridade social, em consequência do valor máximo estabelecido para as contribuições, também opera regressivamente.

Entretanto, ao considerar a abordagem aqui adotada, e para captar com maior precisão os efeitos reais da tributação direta e indireta, deve-se levar em conta o seguinte:

- 1) A tributação direta tem como principal apelo o sempre desejável princípio da justiça fiscal, pois individualiza o contribuinte, tributando-o segundo sua real capacidade contributiva. Ao mesmo tempo, para que o objetivo de justiça fiscal seja satisfatoriamente atingido, exige-se uma constante e eficaz atuação da administração tributária que, em geral, se consubstancia em um profusão de controles burocráticos. Esses controles, por sua vez, possibilitam a corrupção,

o planejamento fiscal, ou a simples evasão, que na falta de um cerceamento exemplar, frustra o objetivo primeiro.

- 2) A tributação indireta, que em sua forma mais racional, limita-se aos impostos sobre o valor agregado, apresenta o atrativo da simplicidade e universalidade. Ao adotar um enfoque objetivo, diverso do enfoque subjetivo da tributação sobre a renda, a tributação via consumo facilita as ações de controle e amplia significativamente o universo de contribuintes. Não obstante seu caráter regressivo, os impostos sobre valor agregado tem ampla aceitação nas nações desenvolvidas, pois permitem a desoneração na fronteira de mercadorias que se destinem ao exterior, facilitando o comércio internacional e a harmonização tributária.

É evidente que uma reforma tributária não se reduz à simples opção entre tributação sobre a renda ou sobre o consumo, sendo que em economias com um mínimo de complexidade, a situação ideal parece situar-se em um ponto intermediário, resultando em um sistema híbrido. Porém, o que se pretende é deixar claro os diferentes resultados derivados de cada opção. A característica final, em termos de progressividade, será a resultante dos efeitos subjacentes à escolha de cada gravame.

Quanto aos resultados quantitativos, a ausência de informações dessa mesma natureza para outras economias dificulta uma análise conclusiva quanto à magnitude dos valores encontrados.

Um estudo do mesmo gênero que merece ser citado foi o desenvolvido pela administração tributária da Argentina⁵ (Administración Federal de Ingresos Públicos – AFIP) o qual obteve, para aquele país, carga tributária total sobre os salários sem translação (ct = 0) e com translação total (ct = 1) de 28,6% e 38,6%, respectivamente. Esses valores são diretamente comparáveis com os valores médios⁶ obtidos neste trabalho, ou seja, 22,55% e 41,91%.

Finalmente, reitera-se que a população objeto da Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) restringe-se aos residentes nas zonas metropolitanas anteriormente citadas, não sendo prudente a simples extrapolação dos resultados obtidos para todo o território nacional. Não obstante, é uma amostra representativa quando se considera apenas a população urbana, sendo que todas as regiões do país estão representadas por, no mínimo, uma unidade federada.

⁵ “Estimación de la Carga Tributaria de Asalariados según Niveles de Ingreso”. Administración Federal de Ingresos Públicos, Argentina, 04/98

⁶ Média aritmética das cargas tributárias obtidas para cada faixa de rendimento.

- ✓ **QUADRO A-01**..... Descrição das Despesas segundo a POF
- ✓ **QUADRO A-02**..... Carga Tributaria sobre o Consumo por item de Despesa
- ✓ **QUADRO A-03**..... Carga Tributaria sobre os Rendimentos
- ✓ **QUADRO A-04**..... Classific. das Desp. por representatividade no Desembolso Total

UADRO A - 01

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS SEGUNDO A POF

DESPESA	DESCRIÇÃO
Alimentação	Referem-se aos gastos com alimentação, quer seja dentro ou fora do domicílio.
Habitação	Referem-se aos gastos das famílias com aluguel, impostos e taxas, manutenção do lar, artigos de limpeza, mobiliário e artigos do lar, eletrodomésticos e equipamentos do lar, som e TV, e consertos e manutenção de artigos do lar.
Vestuário	Refere-se a todos os gastos com roupas confeccionadas (homem, mulher e crianças), calçados e outros apetrechos, jóias e bijouterias, tecidos e armarinho.
Transporte	Refere-se aos gastos habituais com transporte urbano (ônibus, táxi, metrô, trem, barca, etc.), veículo próprio (gasolina, álcool, manutenção, etc.), viagens (avião, ônibus, etc.) e outros,
Higiene e Cuidados Pessoais	Referem-se aos gastos com artigos de higiene e de beleza, como: perfume, creme para pele, bronzeador, papel higiênico, etc..
Assistência à Saúde	Referem-se aos gastos com aquisição de bens e serviços relativos à saúde, como: remédios, tratamento dentário, hospitalização, consulta médica, óculos e lentes, seguro-saúde e associação de assistência e outras.
Educação	Referem-se aos gastos efetuados com mensalidades escolares de cursos regulares de 1º, 2º e 3º graus e pré-escolar, outros cursos, livros, revistas técnicas, material escolar, uniforme escolar, matrículas, e gastos diversos com educação.
Recreação e Cultura	Referem-se aos gastos com brinquedos e jogos recreativos, discos vinil e <i>laser</i> , fitas cassete e videocassete, CD-ROM, disquetes, clube (mensalidade e taxas), diversões (cinema, teatro, futebol, etc.), artigos de caça, pesca e <i>camping</i> , equipamentos esportivos, jornais e revistas não-técnicas, etc.
Fumo	Referem-se aos gastos com cigarros, charutos, fumo para cachimbo, fumo para cigarros e outros artigos para fumantes (fósforos, isqueiros, etc.).
Serviços Pessoais	Referem-se aos gastos com cabeleireiro, manicuro e pedicuro, barbeiro, sapateiro, etc.
Despesas Diversas	Referem-se aos gastos com cerimônias familiares e práticas religiosas, serviços de cartórios e profissionais (advogado, despachante, contador, etc.) e outros tipos de despesas, como: jogos de azar e apostas, construção, reforma e manutenção de jazigo, aluguel de aparelhos e utilidades de uso doméstico, viagens (alimentação, hospedagem e excursões), outros imóveis (aluguel de imóvel, condomínio, imposto predial, etc.), alimentos e outros produtos para animais, flores, mudanças, etc.
Aumento do Ativo	Refere-se aos gastos com aquisição de imóveis, veículos, linhas telefônicas, terrenos para jazigo, títulos de clube, etc., e gastos com obras e melhoramentos em imóveis próprios. Corresponde a um aumento patrimonial
Diminuição do Passivo	Refere-se ao pagamento de débitos referentes a empréstimos, carnê de mercadorias, prestação do imóvel, etc.

QUADRO A-02

CARGA TRIBUTÁRIA SOBRE O CONSUMO POR ITEM DE DESPESA

Classe de Rendimento Mensal	Alimentação	Habitação	Vestuário	Transporte	Higiene e cuidados pessoais	Assistência a saúde	Educação	Recreação e cultura	Fumo	Serviços pessoais	Despesas diversas	TOTAL
Até 2	5,18%	2,76%	1,13%	0,27%	0,91%	0,20%	0,04%	0,36%	2,26%	0,03%	0,00%	13,13%
2 ---- 3	5,47%	2,41%	1,27%	0,30%	0,78%	0,15%	0,04%	0,29%	1,95%	0,04%	0,00%	12,80%
3 ---- 5	4,73%	2,45%	1,29%	0,71%	0,90%	0,16%	0,05%	0,41%	1,66%	0,03%	0,00%	12,38%
5 ---- 6	4,14%	2,01%	1,32%	0,74%	0,96%	0,16%	0,05%	0,54%	1,41%	0,03%	0,00%	12,15%
6 ---- 8	4,10%	2,40%	1,27%	1,14%	0,87%	0,19%	0,06%	0,60%	1,36%	0,03%	0,00%	12,03%
8 ---- 10	3,72%	2,06%	1,26%	1,00%	0,77%	0,19%	0,06%	0,59%	1,40%	0,04%	0,00%	11,17%
10 ---- 15	3,28%	2,10%	1,24%	1,42%	0,72%	0,18%	0,08%	0,67%	0,95%	0,03%	0,00%	10,69%
15 ---- 20	2,06%	1,04%	1,19%	1,47%	0,61%	0,10%	0,10%	0,71%	0,91%	0,04%	0,00%	9,91%
20 ---- 30	2,64%	1,75%	0,99%	1,63%	0,65%	0,17%	0,12%	0,63%	0,54%	0,03%	0,00%	9,13%
Mais de 30	1,07%	1,32%	0,05%	1,34%	0,39%	0,13%	0,11%	0,61%	0,29%	0,03%	0,00%	6,91%

QUADRO A-03

CARGA TRIBUTÁRIA SOBRE OS RENDIMENTOS

ALÍQUOTAS VIGENTES EM 1996

Classes de Rendimento Mensal	Recebimento Mensal (R\$)	EMPREGADOR				EMPREGADO				CARGA TRIBUTÁRIA TOTAL					
		FGTS		INSS		INSS		Imp. de Renda		Caso 1 : CT = 0.00		Caso 1 : CT = 0.50		Caso 1 : CT = 1.00	
		Alíq.(%)	(R\$)	Alíq.(%)	(R\$)	Alíq.(%)	(R\$)	Alíq.(%)	(R\$)	(R\$)	(%)	(R\$)	(%)	(R\$)	(%)
Até 2	170.18	8.00	13.61	20.00	34.04	7.82	13.31	0.00	0.00	13.31	7.82	37.13	19.14	60.96	27.98
2 ---- 3	304.44	8.00	24.36	20.00	60.89	7.82	23.81	0.00	0.00	23.81	7.82	66.43	19.14	109.05	27.98
3 ---- 5	478.70	8.00	38.30	20.00	95.74	7.82	37.43	0.00	0.00	37.43	7.82	104.45	19.14	171.47	27.98
5 ---- 6	671.65	8.00	53.73	20.00	134.33	9.00	60.45	0.00	0.00	60.45	9.00	154.48	20.18	248.51	28.91
6 ---- 8	851.48	8.00	68.12	20.00	170.30	11.00	93.66	0.00	0.00	93.66	11.00	212.87	21.93	332.08	30.47
8 ---- 10	1,113.95	8.00	89.12	20.00	222.79	11.00	123.20	15.00	0.44	123.64	11.10	279.59	22.02	435.55	30.55
10 ---- 15	1,503.40	8.00	120.27	20.00	300.68	11.00	123.20	15.00	53.22	176.42	11.73	386.89	22.57	597.37	31.04
15 ---- 20	2,193.04	8.00	175.44	20.00	438.61	11.00	123.20	25.00	151.97	275.17	12.55	582.20	23.29	889.22	31.68
20 ---- 30	3,157.67	8.00	252.61	20.00	631.53	11.00	123.20	25.00	377.68	500.88	15.86	942.96	26.20	1,385.03	34.27
Mais de 30	7,542.62	8.00	603.41	20.00	1,508.52	11.00	123.20	25.00	1,420.32	1,543.52	20.46	2,599.49	30.23	3,655.45	37.86

CT : Coeficiente de Translação.

QUADRO A-04

CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS POR REPRESENTATIVIDADE NO DESEMBOLSO TOTAL																
DESPESAS	ATÉ 2				MAIS DE 2 ATÉ 7				MAIS DE 7 ATÉ 5				MAIS DE 5 ATÉ 8			
	POS	VALOR	%	% ACUM	POS	VALOR	%	% ACUM	POS	VALOR	%	% ACUM	POS	VALOR	%	% ACUM
Alimentação	01	77,74	33,51	33,51	01	124,00	33,94	33,94	01	186,62	30,21	30,21	01	165,94	26,34	26,34
Habitação	02	57,60	24,87	58,38	02	86,01	23,76	57,70	02	195,30	23,79	54,00	02	151,05	24,11	50,45
Assistência a saúde	03	21,49	9,26	67,64	04	77,32	7,40	65,10	05	31,62	6,52	60,53	05	40,01	6,40	56,53
Transporte	04	21,31	9,19	76,82	03	33,61	9,20	74,30	03	52,24	10,70	71,21	03	66,32	10,53	67,46
Vestuário	05	11,59	5,00	81,82	06	20,51	5,61	80,00	06	27,67	5,71	77,52	06	36,64	5,82	73,28
Aumento de alíquo	06	10,80	4,60	86,51	05	21,23	5,81	85,81	04	34,86	7,11	84,33	04	55,51	8,81	82,80
Fumo	07	4,04	2,56	89,45	08	9,29	2,54	88,35	09	10,52	2,17	86,30	12	11,55	1,83	83,52
Despesas diversas	08	5,34	2,30	91,76	09	7,97	2,18	90,53	08	11,01	2,27	88,57	08	17,67	2,81	86,73
Higiene e cuidados pessoais	09	4,76	2,05	93,81	10	6,37	1,74	92,20	10	9,70	2,02	90,50	09	13,00	2,13	88,52
Outras despesas correntes	10	4,40	1,90	95,71	07	10,56	2,89	95,17	07	19,72	4,07	94,66	07	34,26	5,44	94,36
Recreação e cultura	11	3,32	1,43	97,14	13	4,18	1,14	96,31	12	7,08	1,63	96,20	10	13,60	2,17	96,53
Educação	12	3,22	1,39	98,53	11	5,21	1,43	97,74	11	8,50	1,75	98,04	11	11,79	1,87	98,40
Serviços pessoais	13	2,39	1,03	99,56	12	4,06	1,33	99,07	13	5,37	1,11	99,15	13	7,06	1,12	99,52
Diminuição do passivo	14	1,83	0,84	100,00	14	3,41	0,93	100,00	14	4,44	0,85	100,00	14	3,02	0,48	100,00

DESPESAS	MAIS DE 8 ATÉ 9				MAIS DE 9 ATÉ 10				MAIS DE 10 ATÉ 15				MAIS DE 15 ATÉ 20			
	POS	VALOR	%	% ACUM	POS	VALOR	%	% ACUM	POS	VALOR	%	% ACUM	POS	VALOR	%	% ACUM
Alimentação	01	192,78	24,47	24,47	01	211,56	22,61	22,61	02	240,23	19,16	19,16	02	290,40	16,45	16,45
Habitação	02	180,47	22,91	47,38	02	238,18	22,46	45,07	01	278,37	22,21	41,30	01	305,04	21,85	38,25
Assistência a saúde	05	52,90	6,72	54,10	05	67,17	7,10	52,25	06	87,40	6,97	48,34	05	132,00	7,40	45,77
Transporte	03	84,23	10,69	64,79	04	94,96	10,15	62,40	04	133,27	10,62	58,97	04	198,29	11,28	57,85
Vestuário	07	44,31	5,62	70,41	07	52,13	5,57	67,97	07	68,08	5,49	64,46	07	92,52	5,24	62,29
Aumento de alíquo	04	83,39	10,59	81,00	03	111,25	11,89	79,87	03	165,45	13,20	77,66	03	262,50	14,87	77,16
Fumo	12	14,01	1,70	82,70	11	17,04	1,82	81,69	14	15,49	1,24	78,50	14	21,06	1,19	78,35
Despesas diversas	08	21,50	2,73	85,51	08	29,53	3,16	84,84	08	42,00	3,41	82,31	09	58,64	3,38	81,73
Higiene e cuidados pessoais	11	15,43	1,96	87,47	12	16,59	1,77	86,62	12	20,06	1,60	83,91	13	23,50	1,34	83,06
Outras despesas correntes	06	45,51	5,70	93,21	06	68,86	6,50	93,12	05	90,45	7,22	91,13	06	123,72	7,00	90,67
Recreação e cultura	09	10,52	2,40	95,65	09	21,54	2,34	95,46	10	33,86	2,70	93,83	10	52,00	2,95	93,80
Educação	10	16,45	2,09	97,73	10	20,65	2,21	97,67	09	38,03	3,03	96,86	08	60,67	3,76	96,37
Serviços pessoais	13	9,68	1,23	99,76	13	12,85	1,37	99,04	13	15,66	1,25	98,11	12	24,01	1,40	98,30
Diminuição do passivo	14	8,14	1,03	100,00	14	8,95	0,96	100,00	11	23,67	1,89	100,00	11	20,64	1,62	100,00

DESPESAS	MAIS DE 20 ATÉ 25				MAIS 25			
	POS	VALOR	%	% ACUM	POS	VALOR	%	% ACUM
Alimentação	03	148,96	14,81	14,81	04	507,58	10,31	10,31
Habitação	01	467,40	19,88	34,73	02	873,26	17,74	28,05
Assistência a saúde	06	150,65	6,75	41,47	06	201,99	5,73	33,70
Transporte	04	242,26	10,31	51,79	05	448,93	9,12	42,90
Vestuário	08	102,27	4,35	56,13	09	105,41	3,77	46,67
Aumento de alíquo	02	441,95	18,88	74,93	01	1.856,04	23,69	70,35
Fumo	14	16,47	0,70	75,63	14	10,83	0,30	70,74
Despesas diversas	09	90,75	3,86	79,49	08	195,83	3,98	74,71
Higiene e cuidados pessoais	12	34,28	1,46	80,95	13	42,58	0,86	75,50
Outras despesas correntes	05	209,43	8,91	89,86	03	702,78	14,28	89,86
Recreação e cultura	10	60,53	2,57	92,43	10	125,47	2,55	92,40
Educação	07	105,09	4,47	96,90	07	196,15	3,98	96,39
Serviços pessoais	13	25,96	1,10	98,00	12	53,00	1,08	87,47
Diminuição do passivo	11	46,89	2,00	100,00	11	124,74	2,53	100,00